

Edição em
língua portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I Comunicações	
	Comissão	
95/C 127/01	ECU.....	1
95/C 127/02	Levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 8 e 12. 5. 1995.....	2
	II Actos preparatórios	
		
	III Informações	
	Parlamento Europeu	
95/C 127/03	Apelo à apresentação de candidaturas com vista à nomeação do provedor de Justiça	4
	Conselho	
95/C 127/04	Anúncio relativo à organização de concursos gerais	5
	Comissão	
95/C 127/05	Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)	6

<u>Número de informação</u>	Indice (<i>continuação</i>)	Página
95/C 127/06	Correio electrónico — Anúncio de contrato para a prestação de serviços — Concurso público — Concurso ref. DI/9504 — Serviços de transmissão de dados genéricos	7
	Rectificações	
95/C 127/07	Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 1 e 5. 5. 1995 (JO nº C 120 de 16. 5. 1995)	10

I

(Comunicações)

COMISSÃO

ECU ⁽¹⁾

22 de Maio de 1995

(95/C 127/01)

Montante na moeda nacional para uma unidade:

Franco belga e		Marca finlandesa	5,69298
Franco luxemburguês	38,3748	Coroa sueca	9,49731
Coroa dinamarquesa	7,29067	Libra esterlina	0,821846
Marco alemão	1,86547	Dólar dos Estados Unidos	1,28742
Dracma grega	300,845	Dólar canadiano	1,74896
Peseta espanhola	162,601	Iene japonês	112,585
Franco francês	6,59868	Franco suíço	1,55327
Libra irlandesa	0,807971	Coroa norueguesa	8,30323
Lira italiana	2168,03	Coroa islandesa	83,9270
Florim neerlandês	2,08755	Dólar australiano	1,79132
Xelim austríaco	13,1175	Dólar neozelandês	1,95597
Escudo português	195,624	Rand sul-africano	4,75670

A Comissão dispõe actualmente de um telex de resposta automática que dá a cotação das moedas mais importantes. Este serviço funciona diariamente das 15 h 30 m às 13 h do dia seguinte.

Procedimento de utilização:

- chamar o telex nº 23789 em Bruxelas,
- dar o seu próprio número de telex,
- introduzir o código «cccc» que acciona o disparo do sistema de resposta automática, o qual transmite a seguir as cotações do ecu,
- não interromper a transmissão cujo término será automaticamente assinalado pelo código «ffff».

Nota: A Comissão dispõe igualmente de um telex com respondedor automático (com o nº 21791) e uma telecopiadora com respondedor automático (com o nº 296 10 97) que fornecem dados diários relativos ao cálculo das taxas de conversão aplicáveis no âmbito da política agrícola comum.

(¹) Regulamento (CEE) nº 3180/78 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1978 (JO nº L 379 de 30. 12. 1978, p. 1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1971/89 (JO nº L 189 de 4. 7. 1989, p. 1).

Decisão 80/1184/CEE do Conselho, de 18 de Dezembro de 1980 (Convenção de Lomé) (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 34).

Decisão nº 3334/80/CECA da Comissão, de 19 de Dezembro de 1980 (JO nº L 349 de 23. 12. 1980, p. 27).

Regulamento Financeiro de 16 de Dezembro de 1980, relativo ao orçamento geral das Comunidades Europeias (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 23).

Regulamento (CEE) nº 3308/80 do Conselho, de 16 de Dezembro de 1980 (JO nº L 345 de 20. 12. 1980, p. 1).

Decisão do Conselho dos Governadores do Banco Europeu de Investimento de 13 de Maio de 1981 (JO nº L 311 de 30. 10. 1981, p. 1).

LEVANTAMENTO DOS DOCUMENTOS TRANSMITIDOS PELA COMISSÃO AO CONSELHO ENTRE 8 E 12. 5. 1995

(95/C 127/02)

Estes documentos podem ser obtidos junto dos serviços de venda cujos endereços figuram na contracapa

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(95) 40	CB-CO-95-052-PT-C	Comunicação da Comissão ao Conselho — Avaliação do impacte biológico da pesca (?)	5. 5. 1995	8. 5. 1995	11
COM(95) 137	CB-CO-95-165-PT-C	Proposta alterada de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia, por um lado, e a República da Bielorrússia, por outro Proposta alterada de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia, por um lado, e a República do Cazaquistão, por outro Proposta alterada de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia, por um lado, e a República do Quirguizistão, por outro Proposta alterada de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia, por um lado, e a República da Moldávia, por outro Proposta alterada de decisão do Conselho e da Comissão relativa à conclusão do Acordo de parceria e de cooperação entre a União Europeia, por um lado, e a Ucrânia, por outro	8. 5. 1995	10. 5. 1995	44
COM(95) 165	CB-CO-95-186-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais comunitários para determinados produtos industriais (2ª série de 1995)	8. 5. 1995	10. 5. 1995	6
COM(95) 170	CB-CO-95-192-PT-C	Proposta alterada de directiva do Parlamento Europeu e do Conselho que altera as Directivas 89/647/CEE e 93/6/CEE do Conselho no que diz respeito ao reconhecimento, a nível da supervisão, dos contratos de novação e dos acordos de compensação («contractual netting») (?) (?)	10. 5. 1995	10. 5. 1995	9
COM(95) 117	CB-CO-95-183-PT-C	Relatório sobre a aplicação da Directiva 87/102/CEE, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros relativas ao crédito ao consumo (?)	11. 5. 1995	11. 5. 1995	121

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(95) 135	CB-CO-95-168-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CEE) nº 1973/92 do Conselho, relativo à criação de um instrumento financeiro para o ambiente (<i>Life</i>) ⁽¹⁾ ⁽²⁾ Relatório sobre o estado de aplicação do regulamento <i>Life</i> e de avaliação das acções comunitárias para o ambiente ACA, MEDSPA, NORSPA e ACNAT	12. 4. 1995	11. 5. 1995	90
COM(95) 159	CB-CO-95-184-PT-C	Programa «Juventude para a Europa» — Relatório anual da Comissão 1993 ⁽³⁾	11. 5. 1995	11. 5. 1995	13
COM(95) 166	CB-CO-95-187-PT-C	Proposta de directiva do Conselho que altera a Directiva 91/439/CEE, relativa à carta de condução ⁽²⁾ ⁽¹⁾	10. 5. 1995	11. 5. 1995	17
COM(95) 168	CB-CO-95-193-PT-C	Proposta de regulamento (CE) do Conselho que altera o Regulamento (CE) nº 1017/94, relativo à reconversão de terras actualmente consagradas às culturas arvenses para a produção animal extensiva em Portugal ⁽²⁾	10. 5. 1995	11. 5. 1995	7

(¹) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(²) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(³) Texto relevante para efeitos do EEE.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.

III

(Informações)

PARLAMENTO EUROPEU

Apelo à apresentação de candidaturas com vista à nomeação do provedor de Justiça

(95/C 127/03)

- Tendo em conta os novos artigos 8ºD e 138ºE do Tratado que Institui a Comunidade Europeia, bem como o novo artigo 20ºD do Tratado CEECA e o novo artigo 107ºD do Tratado Euratom,
- Tendo em conta o Estatuto do provedor de Justiça europeu aprovado pelo Parlamento Europeu em 9 de Março de 1994 (JO nº L 113 de 4. 5. 1994) e nomeadamente o artigo 6º daquele Estatuto,
- Tendo em conta o artigo 159º modificado do Regimento do Parlamento Europeu,
- Considerando que o Provedor de Justiça europeu é nomeado pelo Parlamento Europeu, após cada eleição do Parlamento, e pela duração da legislatura;
- Considerando que o provedor de Justiça é escolhido de entre as personalidades que sejam cidadãos da União, no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos, que ofereçam todas as garantias de independência e reúnam as condições necessárias no seu país para exercer as mais elevadas funções jurisdicionais, ou possuam experiência e competência notórias para o desempenho das funções de provedor de Justiça;

- Considerando que o procedimento de nomeação efectuado após o primeiro apelo à apresentação de candidaturas ⁽¹⁾ não resultou,

Artigo único

1. É lançado um novo apelo à apresentação de candidaturas com vista à nomeação do provedor de Justiça europeu pelo Parlamento Europeu.

2. As candidaturas devem ter o apoio de um mínimo de vinte e nove deputados nacionais de pelo menos dois Estados-membros.

Cada deputado só pode apoiar uma candidatura.

As candidaturas devem ainda incluir todos os documentos comprovativos de que o candidato preenche as condições exigidas pelo Estatuto do Provedor de Justiça.

3. Os candidatos são convidados a endereçar as suas candidaturas ao presidente do Parlamento Europeu até 16 de Junho de 1995 ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 210 de 30. 7. 1994, p. 21.

⁽²⁾ Endereços para o envio das candidaturas:
Excelentíssimo Senhor
Presidente do Parlamento Europeu
(Candidatura ao lugar de provedor de Justiça europeu)
Palácio da Europa
F-67000 Estrasburgo
ou
Espace Léopold
94-113 rue Belliard
B-1040 Bruxelas.

CONSELHO

Anúncio relativo à organização de concursos gerais

(95/C 127/04)

O Secretariado-Geral do Conselho organiza o seguinte concurso geral:

Conselho/LA/366: Tradutores de língua neerlandesa ⁽¹⁾

A data limite para a introdução das candidaturas está fixada em 27 de Junho de 1995.

(¹) JO n.º C 127 A de 23. 5. 1995 (edição neerlandesa).

COMISSÃO

Resultados dos concursos (ajuda alimentar comunitária)

(95/C 127/05)

Em aplicação do nº 5 do artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 2200/87 da Comissão, de 8 de Julho de 1987, que estabelece as normas gerais de mobilização na Comunidade de produtos a fornecer a título de ajuda alimentar comunitária

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº L 204 de 25 de Julho de 1987, página 1)

15 e 16 de Maio de 1995

Regulamento (CE) nº	Lote	Acção nº	Beneficiário	Produto	Quantidade (toneladas)	Estádio de entrega	Adjudicatário	Preço de adjudicação (ECU/t)
Decisão da Comissão de 8. 5. 1995	A	E/95/7	ONG/Azerbaijão	SUB	(¹)	DEST	Limako Suiker BV — Breda (NL)	(¹)
Decisão da Comissão de 8. 5. 1995	A	E/95/9	ONG/Azerbaijão	HTOUR	(²)	DEST	A.O.H. — Utrecht (NL)	(²)
Decisão da Comissão de 8. 5. 1995	A	E/95/8	ONG/Azerbaijão	FBLT	(³)	DEST	Grandi Molini — Rovigo (I)	(³)
969/95	A	1421/94	WFP/Jordânia	DUR	300	EMB	n.a.	(⁴)
	B	1442/94	WFP/Jordânia	DUR	11 007	EMB	n.a.	(⁴)
	C	1391/94	Madagáscar	FBLT	3 800	DEB	n.a.	(⁴)
	D	1457/94	Moçambique	FBLT	350	DEST	n.a.	(⁴)
	E	1400/94	Peru	FBLT	4 670	DEST	n.a.	(⁴)
	F	1358/94	Euronaïd/Peru	FHAF	420	EMB	n.a.	(⁴)

n.a. = O fornecimento não foi atribuído.

(¹) 120 000 écus = 236 500,00 kg.

(²) 280 000 écus = 275 392,80 kg.

(³) 900 000 écus = 4 341 000,00 kg.

(⁴) Segundo concurso: 30. 5. 1995, regulamento alterado.

BLT:	Trigo mole	FMAI:	Farinha de milho	BPJ:	Carne de bovino em suco próprio
FBLT:	Farinha de trigo mole	B:	Manteiga	CB:	Comed beef
CBL:	Arroz branqueado, longo	GMAI:	Grumos de milho	RsC:	Passas de corinto
CBM:	Arroz branqueado, médio	SMAI:	Sêmolos de milho	BABYF:	Babyfood
CBR:	Arroz branqueado, redondo	LENP:	Leite em pó inteiro	Lsub1:	Leite de transição para lactentes (primeira idade)
BRI:	Trincas de arroz	LEP:	Leite em pó desnatado	Lsub2:	Leite de transição para lactentes (segunda idade)
FHAF:	Flocos de aveia	LEPv:	Leite em pó desnatado vitaminado	PAL:	Massas alimentícias
FROf:	Queijo fundido	CT:	Concentrado de tomate	FEQ:	Favarolas (<i>Vicia Faba Equina</i>)
WSB:	Mistura de trigo e soja	CM:	Conservas de cavalas	FMA:	Favas (<i>Vicia Faba Major</i>)
SUB:	Açúcar	BISC:	Bolachas de elevado valor proteico	SAR:	Sardinhas
ORG:	Cevada	BO:	Butteroil	DEB:	Entregue porto de desembarque — desembarcado
SOR:	Sorgo	HOLI:	Azeite	DEN:	Entregue porto de desembarque — não desembarcado
DUR:	Trigo duro	HCOLZ:	Óleo de colza refinado	EMB:	Entregue porto de embarque
GDUR:	Sêmola de trigo duro	HPALM:	Óleo de palma semi-refinado	DEST:	Entregue no destino
MAI:	Milho	HTOUR:	Óleo de girassol refinado		

Correio electrónico

Anúncio de contrato para a prestação de serviços

Concurso público

Concurso ref. DI/9504

Serviços de transmissão de dados genéricos

(95/C 127/06)

1. **Designação e endereço da entidade adjudicante:** Comissão Europeia, Direcção de Informática/Apoio Logístico e Formação, Sr. G. Gascard, IMCO 5/1, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel.
2. **Categoria e descrição do serviço. Número de referência CCP (Classificação Comum de Produtos):** prestação de serviços de transmissão de dados genéricos por conta da Comissão Europeia.

Lote 1 - Correio electrónico: apoio operacional para o serviço INSEM2

INSEM2 designa o serviço de correio electrónico da Comissão, baseado em X.400. O apoio operacional do serviço em causa compreende:

1. a administração dos servidores centrais de correio;
2. a administração e distribuição das tabelas de roteamento INSEM2;
3. o telecontrolo dos servidores locais de correio electrónico (instalados nas DGs); a prestação de assistência técnica às DGs para questões relacionados com o serviço de correio electrónico;
4. prestação de um apoio técnico secundário às DGs para questões relacionadas com os programas-produtos utilizados pelo serviço de correio electrónico;
5. recolha de dados administrativos e estatísticos, preparação de relatórios sobre o volume das operações e sobre a qualidade do serviço;
6. sintonização do sistema com vista à garantia da qualidade do serviço.

Lote 2 - Correio electrónico: comunicações com as administrações dos Estados-membros e com as comissões consultivas da CCE

Os utilizadores do serviço interno de correio electrónico da Comissão (INSEM2) deverão estabelecer ligações de correio electrónico operacionais com as administrações dos Estados-membros e com as comissões consultivas. Estes utilizadores necessitam de um apoio específico. O apoio inclui:

1. a concepção de livros de endereços de correio electrónico (listas) contendo endereços externos; a concepção de listas de distribuição; a definição e ensaio de processos destinados à actualização dos livros em questão e das listas de distribuição;
2. a configuração do processo «agente de utilizador» de modo a permitir a transferência de diversas formas de mensagens (documentos, folhas de cálculo, extratos de bases de dados); teste e documentação das configurações;
3. formação e documentação.

Lote 3 - Centro de Telecomunicações

Assistência técnica para comunicações de correio electrónico no Centro de telecomunicações da Comissão. Incluindo:

1. a constituição e gestão de uma porta de ligação X.400/SMTP destinada a estabelecer a comunicação com os correspondentes da Internet;
2. elaboração, ensaio e gestão de novas ligações para comunicações de correio electrónico com as administrações dos Estados-membros e outros parceiros externos;
3. gestão do ponto de acesso X.400 para comunicações de correio electrónico com as administrações dos Estados-membros e com parceiros externos.

Lote 4 - Preparação de dados para o servidor WWW EUROPA

Preparação de dados destinados a ser divulgados através do servidor da Comissão WWW EUROPA. Compreendendo:

1. a criação e manutenção de hiperligações;
2. a administração de bibliotecas documentais;
3. a codificação de documentos;
4. o desenvolvimento de portas de ligação para as bases de dados existentes, que permitam a apresentação dos respectivos conteúdos em formato HTML;
5. a conversão dos dados disponíveis em diversos formatos em formato HTML;

6. o desenvolvimento de formas interactivas e, em determinados casos, das aplicações associadas;
7. preparação de imagens e respectiva inserção em documentos;
8. administração de «grupos de informação» e de foros interactivos.

Os lotes 2, 3 e 4 serão avaliados no quadro do programa IDA (Interchange of Data between Administrations - transferência de dados entre administrações).

Referência CCP nºs 752 e 84.

3. a) **Lugar de entrega:** Bruxelas e Luxemburgo.
- 4.
5. **Indicar se os prestadores de serviços podem apresentar propostas relativamente a uma parte dos serviços em questão:** o fornecedor pode concorrer para um ou vários lotes.
6. **Eventual proibição de variantes:** As variantes não são autorizadas.
7. **Duração do contrato ou prazo de execução do serviço:** o contrato terá uma duração de 3 anos, incluindo a possibilidade de prolongação por um ano suplementar.
8. a) **Designação e endereço do serviço a que podem ser pedidos os documentos necessários:** por carta ou por telefax unicamente enviados para: Comissão Europeia, Direcção da Informática/Apoio Logístico e Formação, Sr. I. Zubero, IMCO 5/4, rue de la Loi/Wetstraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussel, telefax (32 2) 295 77 02.
- b) **Data limite para apresentação desses pedidos:** 15. 6. 1995.
9. a) **Data limite para a recepção das propostas:** 3. 7. 1995.
- b) **Endereço para onde devem ser enviadas:** ver ponto 8. a).
- c) **Língua(s) em que devem ser redigidas:** uma das 11 línguas oficiais da União Europeia.
- 10.
11. **Se for caso disso, cauções e garantias exigidas:** o contratante deverá fornecer uma garantia de 5 % com vista à assinatura do contrato.
12. **Modalidades principais de financiamento e de pagamento e/ou referências aos textos que as regulamentam:** de acordo com o contrato, incluído no caderno de encargos.
13. **Se for caso disso, forma jurídica que deve revestir o grupo de prestadores de serviços adjudicatário do contrato:** Os candidatos são autorizados a apresentar propostas conjuntas. Os candidatos laureados poderão ser convidados pela Comissão a constituir um grupo numa forma jurídica conforme à legislação nacional ou europeia com vista à assinatura do contrato.
14. **Informações relativas à situação do prestador de serviços e informações e formalidades necessárias para uma apreciação das condições mínimas de carácter técnico e económico que este deve preencher:**
 - 14.1 Os candidatos que não tenham apresentado os documentos a seguir mencionados (Artigo 29º da Directiva do Conselho 92/50/CEE) serão excluídos:
 - cópia da sua inscrição no registo profissional em conformidade com a legislação do Estado—membro onde se encontra estabelecido;
 - certificado emitido pelos organismos de segurança social demonstrando que o candidato cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento das quotizações de segurança social;
 - certificado demonstrando que o candidato cumpriu as suas obrigações relativamente ao pagamento dos impostos em conformidade com a legislação do país onde se encontra estabelecido.
 - 14.2 A capacidade económica e financeira do candidato será avaliada com base (Artigos 30º a 32º da Directiva do Conselho 92/50/CEE):
 - numa breve descrição das suas actividades comerciais similares ao objecto do presente anúncio;
 - balanços e resultados dos três últimos anos financeiros (1992, 1993, 1994) se acaso a publicação dos balanços for requerida pela legislação do país onde se encontra estabelecido;
 - Contas intercalares do último trimestre de 1994, se acaso os balanços e os resultados de 1994 ainda não estiverem disponíveis;
 - Volume de negócios global e volume de negócios realizado em serviços similares ao objecto do presente concurso no decurso dos três últimos anos financeiros.

- 14.3 A capacidade financeira será avaliada com base:
- na sua capacidade, devidamente comprovada, para efectuar os fornecimentos e prestar o apoio pretendidos;
 - numa política de utilização aceitável;
 - na disponibilidade do serviço;
 - qualificações dos subcontratantes propostos, se for caso disso.
- 14.4 Em caso de consórcio, as informações requeridas deverão ser fornecidas para cada membro do grupo. Tal como serão requeridas se acaso o candidato desejar apresentar outra companhia como garantia.
- 14.5 A Comissão reserva-se o direito de utilizar qualquer outro tipo de informações provenientes de fontes públicas ou especializadas.
15. ***Prazo durante o qual o proponente é obrigado a manter a sua proposta:*** 6 meses.
16. ***Critérios de adjudicação do contrato e, se possível, sua classificação por ordem de importância. Os critérios que não sejam do preço mais baixo devem ser mencionados caso não figurem no caderno de encargos:*** o contrato será atribuído à proposta economicamente mais vantajosa. Os critérios de adjudicação serão especificados no caderno de encargos.
17. ***Outras informações:***
- (1) Referência do concurso: No DI 95/04 Generic Data Transmission Services (GDTS).
 - (2) Lote nº 1: um anúncio de pré-informação foi publicado em 9. 2. 1995. Lotes nºs 2, 3 e 4: não foi publicado nenhum anúncio de pré-informação.
 - (3) Os proponentes poderão participar numa jornada de informação que terá lugar a 6. 6. 1995.
18. ***Data de envio do anúncio:*** 12. 5. 1995.
19. ***Data de recepção do anúncio pelo Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias:*** 12. 5. 1995.
-

RECTIFICAÇÕES

Rectificação ao levantamento dos documentos transmitidos pela Comissão ao Conselho entre 1 e 5. 5. 1995

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» nº C 120 de 16 de Maio de 1995)

(95/C 127/07)

Na página 2, o seguinte título de documento é inserido no quadro:

Código	Nº de catálogo	Título	Data de adopção pela Comissão	Data de transmissão ao Conselho	Número de páginas
COM(95) 113	CB-CO-95-144-PT-C	Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre a situação de transposição e de aplicação da Directiva 90/388/CEE relativa à concorrência nos mercados dos serviços de telecomunicações	4. 4. 1995	5. 5. 1995	50

(⁽¹⁾) Este documento contém uma ficha de impacte sobre as empresas e em particular as pequenas e médias empresas (PME).

(⁽²⁾) Este documento será objecto de publicação no Jornal Oficial.

(⁽³⁾) Texto relevante para efeitos do EEE.

NB: Os documentos COM podem ser adquiridos quer por assinatura global ou temática quer avulso, sendo o preço, neste caso, proporcional ao número de páginas.